

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	1 / 58

OBJETIVO

Estabelecer o conjunto de normas que regulamentam as rotinas operacionais, as regras de funcionamento, o relacionamento com o cooperado e alguns artigos do Estatuto Social da Cooperativa.

ABRANGÊNCIA

Todos os órgãos, departamentos e cooperados da Unimed São José do Rio Preto.

RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES

Cargo, Função ou Departamento	Responsabilidades e autoridades
Governança Corporativa	Responsável pela elaboração, alteração, distribuição e administração deste regimento
Conselho de Administração	Responsável pela elaboração, alteração, distribuição, administração e aplicação das regras estipuladas neste regimento
Demais áreas da Cooperativa	Cumprir as regras deste regimento
Cooperados	Cumprir as regras deste regimento
Colaboradores	Cumprir as regras deste regimento

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	2 / 58

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Revisão	Período	Descrição
00	2013	Constituição
01	2014	Modificação
02	2016	Modificação
03	2020	Fusão do Regimento Interno com o Código Disciplinar, Inclusão do regulamento do FATES, Reforço das medidas de punição, Alteração do fluxo dos processos administrativos e Adequações em alguns artigos decorrentes da alteração estatutária de fevereiro de 2020.
04	2022	Adequação do Regimento Interno para atender as disposições do Regimento FATES, aprovado pelo Conselho de Administração em 09 de novembro de 2021, conforme ata DEGOV 206.2021.
05	2023	Adequação do Regimento Interno para estabelecer as regras relativas a (i) Ingresso de Novos Cooperados, nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2022, e deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/03/2023, conforme Ata DEGOV 065.2023 RCA, (ii) Benefício do Adiantamento do Auxílio Funeral, nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023, e deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/03/2023, conforme Ata DEGOV 065.2023 RCA, (iii) Produção Mínima como condição de ingresso e permanência na Cooperativa, nos termos deliberados na Reunião do

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	3 / 58

		<p>Conselho de Administração realizada em 04/05/2023, conforme Ata DEGOV 83/2023; (iv) Fluxos de aprovação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, nos termos deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/05/2023, conforme Ata DEGOV 83/2023; e, (v) Inclusão da Pena de Advertência Verbal, nos termos deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/05/2023, conforme Ata DEGOV 83/2023.</p>
--	--	--

O Conselho de Administração da Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico, no desempenho de sua função de órgão administrador da sociedade e no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 37 e seguintes do Estatuto Social, tendo em vista discussões em conjunto com os Órgãos de Governança da Cooperativa, e

Considerando a necessidade de uma normatização atualizada, a fim de regulamentar as rotinas operacionais, as regras de funcionamento da Cooperativa e o relacionamento com o cooperado, e

Considerando a necessidade de adequação do Regimento Interno para estabelecer as regras relativas a (i) Ingresso de Novos Cooperados, nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2022, e deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/03/2023, conforme Ata DEGOV 065.2023 RCA, (ii) Benefício do Adiantamento do Auxílio Funeral, nos termos deliberados na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2023, e deliberados na Reunião do

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	4 / 58

Conselho de Administração realizada em 01/03/2023, conforme Ata DEGOV 065.2023 RCA, (iii) Produção Mínima como condição de ingresso e permanência na Cooperativa, nos termos deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/05/2023, conforme Ata DEGOV 83/2023, (iv) Fluxos de aprovação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, nos termos deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/05/2023, conforme Ata DEGOV 83/2023; e, (v) Inclusão da Pena de Advertência Verbal, nos termos deliberados na Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/05/2023, conforme Ata DEGOV 83/2023, e

Considerando que são atribuições estatutárias do Conselho de Administração, entre outras:

“Art. 40 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

V – as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções, as quais vigorarão a partir de sua efetiva divulgação.

Art. 42 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa, controlar os resultados e no desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

II – estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas a quem, nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	5 / 58

da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

VIII – estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, que constituirão o Regimento Interno;

Considerando que é obrigação estatutária do médico cooperado cumprir todas as disposições internas da Cooperativa, do Regimento Interno e das deliberações do Conselho de Administração (artigos 8º e 11, V), sob pena de infração disciplinar (artigo 17), e

Considerando que foi decidido em reunião ordinária, no dia 01/03/2023, conforme consta da respectiva ATA desta reunião, DEGOV 065/2023, e Reunião do Conselho de Administração realizada em 04/05/2023, conforme Ata DEGOV 83/2023. **Resolve:**

Aprovar a nova atualização do Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto, conforme abaixo.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	6 / 58

ÍNDICE

Capítulo I – Dos Objetivos.....	08
Capítulo II – Dos Cooperados.....	09
Seção I – Das condições de Ingresso de Cooperados.....	09
Seção II – Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.....	16
Capítulo III – Da Relação Cooperado – Usuário.....	20
Capítulo IV – Dos Pagamentos aos Cooperados.....	22
Capítulo V – Do Credenciamento de Serviços.....	23
Capítulo VI – Da responsabilidade do cooperado pela indicação de OPMES e medicação especial sem que estejam devidamente normatizados pela Cooperativa.....	29
Capítulo VII – Do Processo Disciplinar Administrativo.....	35
Capítulo VIII – Das Orientações e Penalidades.....	43
Capítulo IX – Das Infrações.....	49

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	7 / 58

Capítulo X – Da Autogeração de Exames Diagnósticos.....51

Capítulo XI – Dos Serviços Próprios.....52

Capítulo XII – Das Disposições Gerais.....57

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	8 / 58

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º Esse Regimento Interno tem por finalidade regulamentar as atividades, operações, negócios, adequação dos serviços de Assistência Médica, as relações que serão mantidas principalmente entre cooperados e credenciados da Cooperativa e beneficiários, podendo sofrer alterações que se fizerem necessárias durante a sua execução, desde que obedecidas as normas legais e Estatutárias. Ao Conselho de Administração cumpre aprovação e observância deste Regimento. Os cooperados e as pessoas jurídicas credenciadas pela Unimed São José do Rio Preto devem cumprir o presente normativo.

Parágrafo único. São instrumentos normativos das relações entre a Unimed São José do Rio Preto e seus cooperados:

I – Estatuto Social;

II – Regimento Interno;

III – instruções e deliberações expedidas pelo Conselho de Administração;

IV – pareceres e decisões expedidas pelos Órgãos de Governança da Cooperativa, dentro de suas respectivas competências estatutárias e regimentais;

V – outros instrumentos expedidos para atender à legislações em vigor.



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	9 / 58

CAPÍTULO II Dos Cooperados

SEÇÃO I Das Condições de Ingresso de Cooperados

Artigo 2º O médico só poderá iniciar suas atividades Cooperativas após aprovação em processo seletivo para ingresso de novos cooperados, a ser realizado na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

§ 1º A admissão de novos médicos, bem como mudanças na especialidade de médicos já cooperados, obedecerá ao que regem os Artigos 8º e 9º do Capítulo III do Estatuto Social em vigor, acrescido dos seguintes itens:

I – ter no mínimo 05 (cinco) anos de formação em Medicina;

II – apresentar Título de Especialista (cópia autenticada), reconhecido pela AMB – Associação Médica Brasileira, de acordo com a especialidade em que se visa a inscrever;

§ 2º Os incisos I e II são pré-requisitos para análise do currículo, sem os quais a Comissão Técnica não analisará o processo.

§ 3º Nos termos do Capítulo III, do Estatuto Social da Cooperativa, são condições indispensáveis para o ingresso e permanência de todo médico na Cooperativa o respeito e

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	10 / 58

o cumprimento das normas abaixo especificadas, sob pena de sofrer as sanções disciplinares previstas no Estatuto Social, a saber:

I – prestar atendimento na área de atuação desta Cooperativa (apresentar documentação de residência e domicílio da área de atuação);

II – apresentar disponibilidade e local de trabalho definido (consultório e hospital) para atendimento de usuários e aceitar as normas administrativas do Regimento Interno e do Estatuto Social;

III – ser inscrito no Conselho Regional de Medicina;

IV – apresentar os seguintes documentos: 01 (uma) foto 3/4 recente; inscrição no CRM (cópia autenticada); Diploma registrado (cópia autenticada); CPF/MF (cópia autenticada); Cédula de Identidade (cópia autenticada); Título de Eleitor; Certidão de Reservista (sexo masculino); Inscrição no INSS e ISS na finalidade de autônomo; Protocolo ou Alvará Municipal de funcionamento do consultório; Declaração do Hospital no qual internará os pacientes da Unimed;

V – apresentar certidão negativa de distribuição cível (Estadual e Federal), criminal (Estadual e Federal), de protesto e do CRM – Conselho Regional de Medicina, dos últimos 05 (cinco) anos. Em caso de certidões positivas, será realizada avaliação pela área de Compliance;



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	11 / 58

VI – apresentar Currículo com xerox dos comprovantes na(s) especialidade(s) correlata(s), quando solicitadas;

VII – integralizar o capital social (quota parte), na quantidade mínima definida no artigo 22 do Estatuto Social, cujo valor corresponde a uma unidade do sistema monetário vigente;

VIII – pagar o valor a ser definido pelo Conselho de Administração, a título de ingresso na Cooperativa;

IX – não exercer qualquer atividade considerada prejudicial aos objetivos da Cooperativa (artigo 5º do Estatuto Social) ou ainda, no mesmo campo econômico da sociedade, na qualidade de sócio quotista;

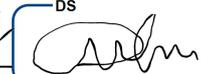
X – realizar o curso de admissão de novos cooperados;

XI – apresentar comprovante de abertura de conta corrente para recebimento de honorários no Banco parceiro da Cooperativa, na data do requerimento, devendo sempre ser mantida conta corrente aberta em Banco parceiro da Cooperativa, mesmo em caso de alteração deste por parte da Cooperativa;

XII – cumprir os contratos de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar celebrados entre a Cooperativa e terceiros;

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	12 / 58

XIII – manter produção regular, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social e artigo 3º da Lei Federal nº 5.764/71, conforme os parâmetros abaixo definidos:

a) realizar quantidade mínima de consultas de, pelo menos, 5% (cinco por cento) da média anual da sua especialidade, ou, ter gerado produção médica anual com repasse de valor mínimo equivalente a 36 (trinta e seis) consultas.

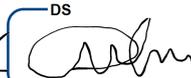
b) os cooperados que exerçam cargo administrativo, cargos nos órgãos sociais, vínculo empregatício ou prestação de serviços com a Cooperativa, terão suprida a produção regular mediante o cumprimento de suas atividades nos respectivos cargos, funções, atividades de prestação de serviços ou laborativas;

c) os cooperados que se enquadram no §5º artigo 19 do Estatuto Social deverão apresentar, anualmente, comprovação do vínculo no corpo clínico da pessoa jurídica prestadora de serviços, assim como declaração atualizada desta de que atua no respectivo serviço de diagnóstico complementar.

§ 4º O ingresso de novos médicos cooperados ocorrerá mediante a realização de processo seletivo, que ocorrerá, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a critério do Conselho de Administração, quando houver insuficiência de rede em alguma especialidade, respeitando o disposto no artigo 4º, I, da Lei nº 5.764/71, nos termos em que dispuser o Edital de seleção de novos cooperados.

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	13 / 58

§ 5º O Conselho Técnico, sempre que for necessária a realização de processo seletivo de ingresso de novos cooperados, ordinário ou extraordinário, homologará um Estudo de Suficiência de Rede, para os fins do artigo 9º, I, “a” do Estatuto Social, bem como para determinação do número de vagas que serão abertas para cada especialidade e área de atuação, que considerará:

- a) Número total de beneficiários ativos da Singular e de intercâmbio na área de ação da Singular;
- b) Número de beneficiários ativos da Singular e de intercâmbio na área de ação da Singular, por município;
- c) Lista de prestadores da rede credenciada direta, contendo: descrição dos serviços, local de prestação e respectivas filiais, profissionais habilitados;
- d) Número de consultas realizadas, mês a mês, separado por especialidade;
- e) Número de consultas realizadas, por cooperado, mês a mês, separado por especialidade;
- f) Lista de cooperados com as respectivas especialidades;
- g) Identificação de cooperados sem produção na competência apurada;



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	14 / 58

h) Número de exames realizados, por cooperado ou clínica, mês a mês, separado por especialidade;

i) Número de NIP´s relacionadas a deficiência de rede credenciada – considera-se ausência ou deficiência de prestador dentro do prazo da garantia de atendimento;

j) Número de manifestações nos canais de atendimento da Operadora no tocante à ausência ou deficiência de prestador dentro do prazo da garantia de atendimento;

k) Número de reembolsos praticados devido à ausência ou deficiência de prestador dentro do prazo da garantia de atendimento;

l) Gasto direto e indireto com cada cooperado;

m) Projeção de envelhecimento de carteira de cooperado.

§ 6º A Cooperativa poderá realizar a cobrança de taxa de inscrição para a realização do processo seletivo, em valor suficiente para custear integralmente a realização do certame.

§ 7º O atendimento aos usuários/beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa somente será viabilizado após a aprovação, o cadastramento e a parametrização do sistema interno da Cooperativa, o que poderá se dar em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da aprovação do requerimento e quitação da primeira parcela das quotas de ingresso.

DS AMF DS GFS DS GVG DS HG DS DS DS



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	15 / 58

Artigo 3º Os direitos e deveres do cooperado estão relacionados no Capítulo III do Estatuto Social da Cooperativa, dos quais o proponente declara estar ciente.

§ 1º O cooperado que preencher os requisitos previstos no artigo 11, § 4º do Estatuto Social poderá requerer a concessão do Benefício Assistencial de Adiantamento do Auxílio Funeral.

§ 2º A Cooperativa realizará o pagamento do Adiantamento do Auxílio Funeral mediante o desconto de, no máximo, 02 (duas) consultas de cada cooperado, por mês, observando a seguinte ordem:

I – pagamento do Adiantamento do Auxílio Funeral será destinado para o cooperado requisitante;

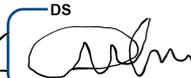
II – pagamento do Benefício Assistencial de Adiantamento do Auxílio Funeral, observando-se a pontuação de cada cooperado, considerando a fórmula APOSENTADO (05 pontos) + TEMPO DE COOPERATIVA + IDADE, do maior para o menor, sendo o critério de desempate o momento de realização do pedido.

§ 3º Em caso de falecimento de algum cooperado enquanto da realização do pagamento do Benefício Assistencial, haverá o sobrestamento da fila em privilégio da família do cooperado falecido.

§ 4º O cooperado que requerer o benefício de que trata este artigo deverá anuir com a alteração dos seus direitos ao recebimento do Auxílio Funeral, declarando a necessidade da

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	16 / 58

assistência de adiantamento, e a ciência de que, após o falecimento, será devido apenas 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício.

SEÇÃO II

Do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES

Artigo 4º Em atenção ao artigo 71 do Estatuto Social e a disposição da Lei nº 5.764/ 71 – Lei do Cooperativismo, a Unimed São José do Rio Preto manterá o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, com o objetivo de fortalecer o associativismo e a prática dos princípios cooperativistas.

Artigo 5º O FATES é formado por:

I – 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço Geral, conforme previsto no artigo 69, II do Estatuto Social e artigo 28 da Lei do Cooperativismo – 5.764/71;

II – Resultados de atos não cooperativos;

III – Doações de qualquer espécie, inclusive feita por cooperado.

Artigo 6º A utilização dos recursos do FATES deve seguir os princípios da indivisibilidade aos cooperados, transparência, moralidade e isonomia.



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	17 / 58

Artigo 7º Os recursos do FATES poderão ser utilizados em projetos da Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico ou do Sistema Unimed, em nível local ou nacional, respeitadas as seguintes regras:

I – Preservação dos princípios da transparência, moralidade e isonomia;

II – Benefício aos cooperados da Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico que venha agregar aprimoramento técnico, educacional ou de assistência às necessidades de cunho social, de saúde ou profissional;

III – Proporcionalidade da contrapartida de recursos em relação aos benefícios auferidos pelos cooperados da Unimed São José do Rio Preto, de forma a trazer o necessário equilíbrio entre a capacidade da Cooperativa e os dispêndios gerados pela concessão dos benefícios, atribuindo autonomia para a gestão definir os limites das despesas com a responsabilidade de não prejudicar a estabilidade econômica da Cooperativa.

Parágrafo único. Para os fins do caput, entende-se por Sistema Unimed o sistema de Cooperativas de trabalho médico integrado pela Unimed do Brasil, pelas Federações e Intrafederações Unimed, pela Central Nacional das Unimeds e pelas Cooperativas Singulares Unimed.

Artigo 8º Para se habilitar ao FATES, o cooperado deverá:

DS AMF DS GFS DS GVG DS HG DS DS DS



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	18 / 58

I – estar ativo com sua produção há pelo menos 2 (dois) anos, e, em dia com todas as suas obrigações institucionais;

II – Ter participado da última Assembleia Geral Ordinária realizada pela Cooperativa antes do pleito ou de pelo menos de 3 (três) das últimas 5 (cinco) Assembleias Geral (Ordinária e/ou Extraordinária) realizadas; c) Estar com o cadastro atualizado na Cooperativa;

III – Estar com o cadastro atualizado na Cooperativa;

IV – Não ter sido notificado, nos últimos 2 (dois) anos do pleito, por ter extrapolado a sinistralidade de sua especialidade por conta de excessos cometidos com atos médicos desnecessários ou inadequados para a assistência médica regular dos beneficiários.

V – Não ter sido penalizado por ter gerado, em virtude de suas indicações ou condutas, ações judiciais ou processos administrativos perante a Agência Nacional da Saúde Suplementar – ANS em detrimento da Cooperativa.

Artigo 9º Compete à Diretoria Executiva Geral de Operações da Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico, com base no presente Regimento, aprovar projetos e programas específicos de utilização do FATES e decidir pela alocação dos recursos, sujeitando-se à deliberação e homologação perante o Conselho de Administração, bem como à prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	19 / 58

§ 1º Para fins de análise de pedidos formulados por Cooperados, a Diretoria Executiva Geral de Operações utilizará o critério de antecedência de apresentação.

§ 2º A Diretoria Executiva Geral de Operações analisará os pleitos com base no binômio custo/efetividade.

§ 3º As liberações de recursos do FATES serão concedidas mediante critério dos órgãos gestores em absoluto respeito aos limites do caixa, pertinência da solicitação, responsabilidade com a administração dos recursos econômicos, de forma a preservar o interesse coletivo e a segurança econômica da Cooperativa.

§ 4º A Diretoria Executiva Geral de Operações deverá sempre ter uma margem de contingenciamento de recursos que importem em pelo menos 10% (dez por cento) sobre o valor total à disposição do FATES no primeiro dia útil após a destinação dos recursos provenientes da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa, para fins de atendimentos de pleitos que julgar de urgência.

§ 5º Cabe ao Conselho Fiscal da Unimed São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho Médico fiscalizar mensalmente a utilização e aplicação dos recursos do FATES, em especial a alocação de recursos de acordo com o previsto no presente Regimento e o respeito aos princípios da transparência, moralidade e isonomia.

Artigo 10 O FATES será regulamentado em regimento específico constituído por deliberação do Conselho de Administração.

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	20 / 58

CAPÍTULO III

Da Relação Cooperado - Usuário

Artigo 11 A incumbência de assistir pacientes beneficiários Unimed deve ser exercida como um princípio de honra e de estar cumprindo o assumido, e fazê-lo da maneira eficiente, respeitando o Código de Ética Médica.

Artigo 12 É vedado ao médico qualquer tipo de discriminação do usuário da Unimed, em relação aos outros clientes.

§ 1º O médico cooperado atenderá ao usuário da Unimed em seu consultório ou nos locais onde atende a sua clínica particular, indicados no momento de seu ingresso ou quando da solicitação de alteração de endereço.

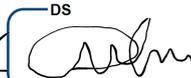
§ 2º É vedado ao médico cooperado atender a usuários da Unimed em locais onde lhe sejam cobrados, a qualquer título, percentuais sobre sua produção.

Artigo 13 O médico cooperado deverá usar bom senso e responsabilidade para administrar a frequência de retorno de usuários a seus consultórios, bem como nas prescrições realizadas, atendo-se a não cometer a medicina mercantilista.

§ 1º A verificação de vício de frequência de pacientes, tanto no que se referir a retorno sistemático dos mesmos, em curto intervalo, como também a coincidência sistemática de consultas de membros da mesma família, ou ainda, a rodízios sistemáticos dos mesmos

DS
AMF
DS
GPS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	21 / 58

pacientes entre vários especialistas, está sujeita à apreciação e, se assim for julgado necessário, a advertência, por escrito, aos responsáveis, pelo Conselho Técnico e Conselho de Administração. Após a advertência por escrito, qualquer novo ato será considerado reincidência, conseqüentemente, passível de eliminação, nos termos do artigo 17, VIII do Estatuto Social.

Artigo 14 Ao receber o cliente usuário, o médico cooperado assume a responsabilidade pela exatidão de todos os dados constantes na carteira de usuário, inclusive a identidade.

Parágrafo único. Constitui ainda infração a facilitação, pelo médico cooperado, do acesso ao atendimento de pessoas que não sejam as legítimas beneficiárias dos contratos.

Artigo 15 Qualquer resultado de exame solicitado por médico cooperado será obrigatoriamente devolvido ao paciente, após analisado, para uso futuro.

Artigo 16 Para os casos de internação de rotina, a secretária do médico cooperado assistente deverá efetuar a solicitação via sistema, indicando o Hospital e o tratamento a ser executado, usando preferencialmente o CID.

Artigo 17 Nos casos de urgência, o paciente poderá ser internado, providenciando a guia de internação dentro de, no máximo, 24 horas após a internação.



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	22 / 58

§ 1º A fixação do prazo de internação será atribuição da Unimed, que poderá conceder prorrogação dentro dos prazos contratuais, mediante relatório do médico assistente e após análise da auditoria.

§ 2º Nenhuma prorrogação será concedida caso o relatório do médico assistente seja encaminhado à Unimed após a alta hospitalar.

CAPÍTULO IV

Dos Pagamentos aos Cooperados

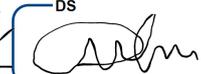
Artigo 18 Salvo a estipulação de pacotes, caso a caso, o produto do trabalho devido ao médico cooperado, e apresentado à Unimed como Pessoa Física, terá como peso mínimo tabela vigente.

§ 1º Em caso de não estar previsto nas tabelas vigentes código para o procedimento indicado pelo médico assistente, caberá ao Conselho de Administração, após ouvidos o Comitê de Especialidade e Conselho Técnico, estabelecer código por similaridade.

§ 2º O CH – Coeficiente de Honorários para pagamento a Pessoas Jurídicas, será fixado pelo Conselho de Administração, com observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, sempre buscando parâmetros de outras operadoras de planos de saúde para a tomada final de decisão.

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	23 / 58

Artigo 19 O médico cooperado obriga-se a enviar sua produção a Unimed até o último dia útil do mês, podendo este ser alterado de acordo com o critério do Conselho de Administração, para o bom andamento dos serviços.

§ 1º Qualquer complementação indevida, desde que caracterizada e comprovada, será reembolsada ao usuário e automaticamente deduzida da produção do médico cooperado.

§ 2º Caracterizada e comprovada a cobrança de complementação indevida, o Conselho de Administração e Diretoria Executiva, imediatamente convocará os cooperados responsáveis para, em um prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, apresentar justificativa. Findo esse prazo o reembolso será feito ao usuário, não cabendo mais, por parte dos cooperados, qualquer recurso, sendo passível de punição, de acordo com o Estatuto Social.

Artigo 20 Constitui infração a cobrança de honorários por parte do cooperado, por serviços não efetivamente realizados ou realizados por médicos não cooperados, bem como, cobranças de consultas e procedimentos constantes no Rol editado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

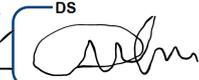
CAPÍTULO V

Do Credenciamento de Serviços

Artigo 21 O credenciamento de novos serviços, a extensão dos já existentes ou a alteração de CNPJ do credenciamento atual, dar-se-á de forma excepcional, dada a quebra do ato cooperativo, nos termos do artigo 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e bem

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	24 / 58

assim as consequências do artigo 111 da mesma lei, e estará condicionado à existência de demanda reprimida no universo dos usuários, assim avaliada pelo Conselho Técnico, e, em caso de depender de responsável técnico médico, deverá pertencer a cooperado ou a um grupo de cooperados, com a participação mínima de 70% (setenta por cento) na sociedade.

§ 1º Todo serviço deverá ter, no mínimo, um médico cooperado como responsável pelo serviço, detentor de Título de Especialista da área do credenciamento requerido, reconhecido pela AMB – Associação Médica Brasileira, ou ainda pela CME – Comissão Mista de Especialidades por meio da Sociedade de Especialidade da área respectiva.

§ 2º Cada responsável poderá ter, no máximo, dois 2 (dois) serviços sob sua responsabilidade, em cada área de especialidade que for detentor de Título reconhecido pela AMB – Associação Médica Brasileira ou ainda pela CME – Comissão Mista de Especialidades.

§ 3º Cada serviço será credenciado para atendimento exclusivo na cidade onde funcione efetivamente, não podendo funcionar por meio de filiais em outras cidades.

§ 4º O Responsável pelo serviço deverá apresentar anualmente todas as Licenças de funcionamento exigidas por lei, em especial a da Vigilância Sanitária, sob pena de cassação da licença do serviço pela Cooperativa.

§ 5º A Cooperativa fará um cadastro do serviço, especificando através do código TUSS - Terminologia Unificada da Saúde Suplementar os exames e ou os procedimentos que ele



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	25 / 58

está autorizado a realizar, baseado nos equipamentos e instalações disponíveis. Os serviços complementares, anexos às clínicas especializadas e de propriedade destas, somente poderão realizar exames relacionados a estas especialidades, independente da abrangência do título do médico responsável.

§ 6º No caso de o serviço ser prestado por sociedade de médicos, qualquer alteração em seu Contrato Social deverá ser comunicada à Cooperativa, a qual deverá ser, ainda, imediatamente informada da alteração ou vacância do médico-cooperado responsável pelo serviço (especialista da área do credenciamento). Neste último caso, o prestador terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos da comunicação, pelo médico credenciado como responsável, para fazer a sua substituição por outro, sob pena de pronto descredenciamento.

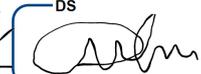
§ 7º Nas cidades onde não haja médico cooperado, a Cooperativa poderá credenciar serviços de médicos não cooperados ou mesmo de pessoal não médico (desde que qualificado), de acordo com a necessidade e somente enquanto persistir a referida situação.

§ 8º Nas cidades onde não haja médico cooperado, a Cooperativa poderá aceitar como responsáveis médicos não cooperados ou mesmo pessoal não médico com qualificação conferida pelas associações profissionais reconhecidas e somente enquanto persistir a referida situação.

§ 9º Em qualquer dos casos acima e antes, para o requerimento e registro de serviços, extensão de serviços ou alteração de CNPJ, deverá o interessado apresentar os seguintes

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	26 / 58

documentos, caso não conste no seu cadastro na Cooperativa e/ou esteja desatualizado, a saber:

I – cópia do Contrato Social;

II – cópia do Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal;

III – cópia da inscrição no I.S.S. – Imposto Sobre Serviço (Prefeitura Municipal), atualizada;

IV – cópia do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

V – relação de todo equipamento (com especificação de marca) existente na clínica ou serviço;

VI - relação dos códigos da Tabela TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) que serão realizados;

VII – comprovante de titularidade dos equipamentos (Nota Fiscal ou Recibo);

VIII – cópia reduzida da planta do imóvel, com relatório de acessibilidade;

IX – cópia do Diploma;



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	27 / 58

X – cópia do Título de Especialista do Cooperado responsável pelo serviço, reconhecido pela AMB – Associação Médica Brasileira ou CME – Comissão Mista de Especialidades;

XI – cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do cooperado e do Responsável Técnico;

XII – certidão de Distribuição Cível, Criminal e Protesto Estadual e Federal, dos últimos 05 (cinco) anos;

XIII – comprovante de residência do local de realização do exame (luz ou telefone fixo);

XIV – apresentar currículo com comprovante de Especialização, Congresso, Simpósio, Curso etc.;

XV – correspondência dirigida ao Conselho Técnico da Unimed São José do Rio Preto solicitando o credenciamento;

XVI – CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento Saúde);

XVII – certificado de Registro da Empresa no Conselho de Classe com identificação do Responsável Técnico;

XVIII – certificado de participação no NOTIVISA (Notificações em Vigilância Sanitária);



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	28 / 58

XIX – certificado de participação no QUALISS (Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços de Saúde), da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, quando exigível;

XX – cópia da carteira profissional;

XXI – licença do Corpo de Bombeiros (quando serviço prestado possuir);

XXII – declaração do Hospital de internação (se for pertinente ao serviço solicitado);

XXIII – certificado de área de atuação pela AMB (se for pertinente ao serviço solicitado);

XXIV – cópia do certificado de Residência Médica (frente/verso);

XXV – comprovante de abertura de conta corrente para recebimento de honorários e pagamentos dos serviços no banco parceiro da Cooperativa, na data do requerimento, devendo sempre ser mantida conta corrente aberta em Banco parceiro da Cooperativa, mesmo em caso de alteração deste por parte da Cooperativa;

XXVI – aceite no Código de Ética e Conduta da Cooperativa;

XXVII – termo de Conflito de Interesses e Partes Relacionadas.

§ 10º O envio incompleto ou o não envio dos documentos relacionados no parágrafo anterior suspenderá o processo de credenciamento de serviços.



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	29 / 58

§ 11º Competirá ainda ao interessado em obter o registro de qualquer serviço, extensão do credenciamento ou alteração de CNPJ, assinatura de termo de ciência de que o não cumprimento das normas acima, em qualquer momento, implicará na imediata suspensão do pagamento pelos serviços prestados e posterior desc credenciamento do serviço, caso não sejam cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias corridos após aviso.

§ 12º O atendimento aos usuários/beneficiários dos planos de saúde da Cooperativa somente será viabilizado após o cadastramento e parametrização do sistema interno da Cooperativa, o que poderá se dar em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos da data da aprovação do requerimento.

§ 13º Os serviços que não dependam de responsável técnico médico serão credenciados e ou contratados com observância às regras da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, devendo o interessado apresentar os documentos mencionados no parágrafo 9º retro.

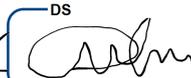
CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade do Cooperado pela Indicação de OPMEs sem que estejam Devidamente Normatizados pela ANS

Artigo 22 O médico assistente cooperado, no ato da solicitação das OPMEs – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, sempre deverá justificar clinicamente a sua indicação, observadas as práticas cientificamente reconhecidas, apresentando para tanto todos os laudos e exames clínicos que o levaram à conclusão constante da requisição.

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	30 / 58

Artigo 23 Caberá ao médico assistente cooperado a prerrogativa de indicar as características (tipo, matéria-prima, dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais implantáveis, bem como o instrumento compatível, necessário e adequado à execução do procedimento, desde que observadas as normas vigentes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como as normas internas da Cooperativa.

Parágrafo único. É vedado ao médico assistente requisitante exigir da Cooperativa exclusividade quanto ao fornecedor ou à marca comercial dos produtos.

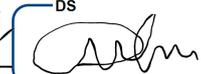
Artigo 24 As indicações serão analisadas pela Auditoria Médica da Unimed São José do Rio Preto, que no uso de suas atribuições, devidamente reconhecidas e regulamentadas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), atuará, em conjunto com os Comitês de Especialidades também desta Cooperativa, na formação do cadastro de órteses, próteses, materiais especiais – OPMEs necessários à execução dos procedimentos cobertos pelos contratos de assistência à saúde firmados pela Cooperativa junto aos seus beneficiários.

Parágrafo único. Os Comitês de Especialidades da Unimed São José do Rio Preto têm a atribuição de normatizar o uso dos materiais e medicamentos especiais, mediante estudos de medicina baseada em evidências científicas.

Artigo 25 É direito do médico cooperado requisitante, quando julgar inadequado ou deficiente o material implantável, bem como o instrumental disponibilizado, recusá-los e oferecer à Auditoria Médica da Unimed São José do Rio Preto pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, regularizados junto à Anvisa (Agência Nacional

DS
AMF
DS
GPS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	31 / 58

de Vigilância Sanitária) e que atendam às características previamente especificadas e adequadas às necessidades do paciente.

§ 1º Nesta circunstância, a recusa deve ser documentada e se o motivo for a deficiência ou o defeito material, a documentação deve ser encaminhada pelo médico assistente à Auditoria Médica da Unimed São José do Rio Preto, com cópia obrigatória para o CREMESP – Conselho Regional de Medicina, para o CFM – Conselho Federal de Medicina, para a Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e para a câmara técnica de implantes da AMB – Associação Médica Brasileira através do e-mail implantes@amb.org.br, para as providências cabíveis.

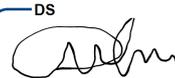
§ 2º Caso persista a divergência entre o médico cooperado requisitante e a Auditoria Médica da Unimed São José do Rio Preto, deverá, de comum acordo, ser escolhido um médico especialista na área, para definir a questão.

§ 3º Esta definição não deverá ultrapassar o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do conhecimento do responsável pela arbitragem.

§ 4º Cabe arbitragem, mesmo nas emergências, quando não for possível pré-autorização e tenha sido usado o material implantável, órtese ou prótese, para efeitos de eventual responsabilização do cooperado requisitante.

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	32 / 58

§ 5º É dever tanto do médico cooperado quanto da Cooperativa acatar a decisão da arbitragem acerca das OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais que já foram e ou serão utilizados, nos termos em que determinados pelo árbitro.

Artigo 26 Em casos excepcionais, onde possa haver a necessidade de utilização de OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais não normatizados pela Unimed São José do Rio Preto, sem prejuízo de arbitragem, as consultas deverão ser encaminhadas e submetidas à análise da Auditoria Médica e do Comitê de Especialidades, que determinarão ou não as liberações, de acordo com as definições decorrentes das referidas análises, dentro dos prazos estabelecidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º Quando da solicitação de qualquer nova tecnologia (seja OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais, seja procedimentos), o médico cooperado deverá, obrigatoriamente, pedir antecipadamente a autorização da Cooperativa para executá-la, em formulário próprio da Unimed São José do Rio Preto disponível no seu site, indicando:

I – a tecnologia proposta;

II – descrição da tecnologia proposta;

III – descrição das principais características da tecnologia proposta e seus objetivos;

IV – aplicação da tecnologia proposta;

DS AMF DS GPS DS GVG DS HG DS DS DS



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	33 / 58

V – recursos mínimos necessários;

VI – principais indicações e contra-indicações da tecnologia proposta;

VII – riscos potenciais;

VIII – evidências científicas disponíveis que justificam a solicitação;

IX – custo da tecnologia;

X – tecnologias alternativas disponíveis no sistema de saúde;

XI – justificativa para incorporação da nova tecnologia em detrimento de tecnologias já existentes;

XII – informar se existe tecnologia similar no mercado de saúde;

XIII – aspectos legais, e;

XIV – dados do médico cooperado solicitante.

§ 2º Caberá ao Conselho de Administração da Unimed São José do Rio Preto, após análise e parecer do Conselho Técnico e Comitê de Especialidades da Cooperativa, deliberar sobre a possibilidade ou não da incorporação das novas tecnologias solicitadas.



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	34 / 58

Artigo 27 Sob nenhuma hipótese serão analisados pedidos de OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais que não estejam devidamente registrados na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Da mesma forma, não serão autorizados OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais ou procedimentos que estejam em desacordo com as diretrizes da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou com a indicação diferente do registrado pelo fabricante na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (“*off label*”).

Artigo 28 Caso a Cooperativa seja obrigada a custear OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais de forma contrária da que está estabelecida neste Regimento Interno, fica a mesma autorizada a abrir processo disciplinar contra o médico requisitante, que poderá sofrer as penas de advertência, de ressarcimento à Cooperativa e de eliminação dos quadros de cooperados, conforme preconizado no Estatuto Social.

§ 1º A pena de ressarcimento dar-se-á com observância à diferença entre o valor do tipo cadastrado ou aquele determinado pela decisão arbitral, na forma do artigo 18, deste Regimento Interno, face àquele objeto da indicação do médico assistente cooperado, em caso de vir a ser acionada a Unimed São José do Rio Preto na Justiça, pelo beneficiário, com o fito de obter a cobertura compulsória das OPMEs – Órteses, Próteses e Medicamentos Especiais não aprovados pela sua Auditoria Médica.

§ 2º Toda e qualquer pena a ser aplicada ao médico cooperado requisitante, que descumprir as regras deste Capítulo, será precedida de processo administrativo, a cargo do Conselho

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	35 / 58

Técnico da Unimed São José do Rio Preto, que deverá respeitar os princípios do contraditório e da ampla defesa, cabendo a solicitação de abertura do processo disciplinar, desde que não tenha mediação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo médico Auditor da Unimed de São José do Rio Preto, responsável pela negativa da requisição, após devidamente cientificado pelo Departamento Jurídico da Unimed São José do Rio Preto da propositura de ação judicial contra a sua decisão.

Artigo 29 As normatizações previstas nos artigos anteriores, tão logo sejam aprovadas, serão encaminhadas para ciência de todos os cooperados da Unimed São José do Rio Preto, por meio de carta registrada.

Artigo 30 A partir da data do comunicado das referidas normativas, todos os médicos cooperados da Unimed São José do Rio Preto deverão cumprir as normas em questão, sob pena de incidência nas penalidades previstas neste Regimento Interno e no Estatuto da Unimed São José do Rio Preto.

CAPÍTULO VII

Do Processo Disciplinar Administrativo

Artigo 31 O Processo Administrativo Disciplinar tem por objetivo apurar indícios de infrações praticadas pelos cooperados no atendimento aos beneficiários da Cooperativa, bem como apurar indícios de infrações às seguintes normativas:

I – Estatuto Social da Unimed São José do Rio Preto;



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	36 / 58

II – Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto;

III – Resoluções, Deliberações e Instruções expedidas pelos Órgãos de Governança da Cooperativa;

IV – Outros instrumentos expedidos para atender as legislações em vigor.

Artigo 32 A denúncia poderá ser apresentada por:

I – Beneficiários ou não do plano de saúde;

II – Médico Cooperado;

III – Médico Não Cooperado;

IV – Colaboradores da Unimed São José do Rio Preto;

V – Departamento de Auditoria Interna da Cooperativa;

VI – De ofício pelos membros da administração da Cooperativa;

VII – Fornecedores e Terceiros;

VIII – Outros.

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	37 / 58

§ 1º A denúncia dar-se-á através do Canal de Denúncias, ferramenta independente, sigilosa e imparcial, com acesso disponível via telefone através do número 0800 512 7701 e do site (<https://www.contatoseguro.com.br/unimedriopreto>).

§ 2º Quando presencial, junto a equipe de *Compliance*, a denúncia será reduzida a termo e inserida no Canal de Denúncia assegurando-se, se assim desejar o denunciante o sigilo em relação a sua identidade, o mesmo ocorrerá quando a consulta for recepcionada pelo e-mail compliance@unimedriopreto.com.br.

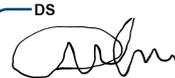
§ 3º As provas colhidas pelo denunciante devem ser apresentadas junto à denúncia.

Artigo 33 As denúncias serão apuradas pela área de *Compliance* da Cooperativa. Os responsáveis vão fazer um plano de investigação com cada passo necessário para concretizá-la. Ele deve conter o motivo do processo, as hipóteses levantadas, documentos necessários, as perguntas a serem respondidas e as pessoas a serem entrevistadas, sejam elas testemunhas ou investigados e resultados de “clientes ocultos” (metodologia utilizada para avaliar detalhadamente a conduta do denunciado através de agendamentos de consultas e comparecimento nas mesmas por pessoas qualificadas e selecionadas para realizarem as avaliações, através de empresa especializada contratada). Daí em diante, serão feitas as entrevistas e o relatório com os pareceres dos investigadores de forma isenta e independente.

Artigo 34 Após emissão do parecer da denúncia, a área de Governança Corporativa e *Compliance*, através do Comitê de *Compliance* apresentará o relatório ao *Chief Compliance*

DS
AMF
DS
GFS
DS
GVG
DS
HG
DS

DS

DS


	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	38 / 58

Officer da Cooperativa, o qual encaminhará ao Conselho de Administração, que tomará conhecimento em reunião extraordinária, a qual será registrada em ata.

§ 1º O Conselho de Administração poderá acatar ou não o parecer de *Compliance*, emitindo em qualquer dos casos sua decisão que será justificada por escrito em ata.

§ 2º Concluindo pela inexistência de ilícito o Conselho de Administração determinará o arquivamento definitivo da denúncia e comunicação ao reclamante no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º Encontrado indício de ilícito administrativo, o Conselho de Administração promoverá a abertura de processo disciplinar e encaminhará o processo para análise do Conselho Técnico.

Artigo 35 O Conselho Técnico é o Órgão Social da Cooperativa, nos termos da Seção VI do Capítulo VI do Estatuto Social, e a ele compete:

- I – instrução dos procedimentos preliminares e dos processos administrativos instaurados;
- II – zelar pelo devido processo legal, garantindo, ao denunciado, a ampla defesa e o contraditório;
- III – sanear dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do andamento do processo;

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	39 / 58

IV – promover a tomada de depoimentos, acareações e investigações objetivando a coleta de mais provas e demais atos que julgar necessário, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

V – emitir parecer sobre a existência ou não de infração.

§ 1º Uma vez instaurado, o processo disciplinar será identificado por um número interno, em ordem sequencial e com identificação do ano de abertura.

§ 2º O processo terá forma de autos, com as peças anexadas por termo e os documentos serão organizados em ordem cronológica e numérica.

§ 3º Todas as peças e documentos apresentados pelo denunciado deverão ser por ele assinados e/ou rubricados, responsabilizando-se por seu conteúdo.

§ 4º O processo disciplinar somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por óbito, anexado o atestado de óbito, ou por demissão do denunciado.

§ 5º Para cada processo, o Conselho Técnico indicará um relator dentre seus membros, o qual deverá analisar o caso, podendo solicitar esclarecimentos bem como documentos ao inquirido que lhe permitam emitir parecer se existe ou não indícios de delito.

§ 6º O relator indicado não poderá ter quaisquer vínculos com o denunciado, quer seja de caráter familiar até 3º (terceiro) grau, societário e/ou trabalhista.

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	40 / 58

§ 7º O parecer do relator será apresentado por escrito e votado pelo Conselho Técnico, no prazo de 15 dias úteis a partir do recebimento do processo e encaminhado ao Conselho de Administração por seu coordenador.

§ 8º Este prazo poderá ser prorrogado por iguais períodos pelo Conselho Administrativo mediante justificativa.

§ 9º Se o parecer do relator não for aprovado pelo Conselho Técnico, seu coordenador designará o autor do voto divergente vencedor para elaborar o parecer a ser encaminhado ao Conselho de Administração.

Artigo 36 O Conselho de Administração poderá acatar ou não o parecer do Conselho Técnico, emitindo em qualquer dos casos sua decisão justificada por escrito.

Artigo 37 Concluindo pela inexistência de ilícito o Conselho de Administração determinará o arquivamento definitivo do procedimento e comunicação ao reclamante e ao reclamado no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Caberá ao denunciante pedido de reconsideração ao Conselho de Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, que se não acatado será arquivado definitivamente.

Artigo 38 Encontrado indício de ilícito administrativo o Conselho de Administração determinará que o Conselho Técnico envie ao indiciado uma cópia ou vistas do processo,

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	41 / 58

no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de modo que comprove a data de seu recebimento através de aviso de recebimento do próprio punho, a fim de que o mesmo possa se pronunciar por escrito, exercendo seu amplo direito de defesa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da cópia.

§ 1º Nos casos em que o denunciado não for localizado, encontrando-se em local incerto e não sabido, ou não recebeu notificação, será feito um Edital que deverá ser afixado na sede da Cooperativa, em local visível, bem como será publicado no jornal dos cooperados, e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido do denunciado.

§ 2º Junto à cópia do processo, seguirá ofício firmado pelo Conselho Técnico, intimando o indiciado e expressando que a ausência de resposta por escrito, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, implicará aceitação pelo Conselho Técnico dos fatos afirmados no processo.

§ 3º Durante a fase de Instrução do Processo, será garantido o acompanhamento por advogado e facultado a apresentação de testemunhas num número máximo de 05 (cinco) para cada parte.

§ 4º Em caso de decisão punitiva, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da notificação, cabendo aos interessados, recurso para a primeira Assembleia Geral a ser realizada.

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	42 / 58

§ 5º Denúncia que implicar em indícios de infração à ética médica, deverá ser encaminhada a Comissão de Ética Médica pelo Conselho Técnico.

§ 6º Recurso fora de prazo será rejeitado por intempestividade.

Artigo 39 A punição será aplicada pelo Conselho de Administração a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia após anexado comprovante do recebimento da notificação pelo apenado.

§ 1º Em caso de recurso, a penalidade será suspensa até o julgamento em Assembleia Geral subsequente.

§ 2º Após trânsito em julgado da punição de eliminação ou exclusão, a área de Relacionamento com o Cooperado será informada para efetuar as devidas manutenções no cadastro do Cooperado na Cooperativa, bem como a exclusão dos benefícios concedidos a ele e seus dependentes e familiares.

Artigo 40 A qualquer momento, o Conselho de Administração e o Conselho Técnico encarregado do processo disciplinar poderão reportar-se à Assessoria Jurídica, Médicos Auditores, Peritos Técnicos e outros que se fizerem necessários.

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	43 / 58

CAPÍTULO VIII

Das Orientações e Penalidades

Artigo 41 As penalidades advindas da inobservância deste Regimento, do Estatuto Social, das Normatizações do Conselho de Administração, Legislações Obrigatórias ao Setor de Saúde Suplementar, e deliberações de Assembleias Gerais, respeitado o amplo direito de defesa, sem prejuízo do que dispõem estes, serão:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita Sem Ressarcimento;

III – Advertência Escrita Com Ressarcimento;

IV – Cancelamento de autorização para a prática de determinado ato ou procedimento médico em virtude da impossibilidade técnica na prestação do serviço;

V – Eliminação;

VI – Exclusão;

§ 1º As penas serão aplicadas de acordo com a gravidade de cada caso, como consequência do resultado da apuração, não existindo gradação entre as penalidades.

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	44 / 58

§ 2º A pena de advertência será aplicada conforme disposições do artigo 15, § 1º do Estatuto Social, de acordo com a convicção formada sob critério de avaliação próprio do Conselho de Administração, sendo o cooperado advertido a respeito da irregularidade de sua conduta e de que, em caso de reincidência, poderá sofrer uma penalidade mais severa, bem como encaminhamento aos órgãos profissionais competentes e demais autoridades competentes.

§ 3º A pena de ressarcimento será aplicada conforme disposições contidas no artigo 15, § 2º do Estatuto Social.

§ 4º As penas previstas nos incisos I, III, IV, V e VI, do caput, poderão ser aplicadas com a determinação de ressarcimento dos prejuízos que o cooperado tenha causado com a conduta infratora, nunca, porém, se limitando ao que for determinado se, posteriormente, for apurado prejuízo maior do que aquele identificado ao tempo de aplicação da penalidade.

§ 5º Quando o ato infrator imputado envolver riscos à integridade física e psicológica dos beneficiários, e, verificar a pré-existência de mais de um caso de danos causados aos beneficiários com a suspeita de imprudência, imperícia ou negligência, o Conselho de Administração, após parecer do Conselho Técnico, sobre os esclarecimentos prestados em expediente preliminar pelo cooperado, e uma vez instaurado o processo disciplinar, poderá, de maneira preventiva, deliberar pela suspensão imediata de autorizações de novos procedimentos ou atos médicos determinados enquanto não encerrado o processo administrativo. O procedimento administrativo e a aplicação da pena serão baseados nas seguintes premissas:

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	45 / 58

I – A possibilidade técnica na prestação de serviços é um requisito de ingresso e permanência na Cooperativa, podendo ser avaliada no exercício da atividade do cooperado, levando em conta o dever de zelo da Unimed na prevenção de riscos aos seus usuários;

II – O Conselho de Administração, quando assim entender ou necessitar, poderá embasar sua deliberação em pareceres técnicos específicos sobre os casos, tendo o cooperado envolvido a faculdade de indicar um assistente técnico para acompanhamento dos trabalhos e emissão de parecer próprio ao final quando da conclusão dos pareceres;

III – O cancelamento de autorização para realização de determinada atividade, ou procedimento médico, por impossibilidade técnica de prestação de serviço está em perfeita consonância com:

a) O entendimento jurisprudencial que exige da Cooperativa a preservação dos seus usuários contra o risco da má prática da medicina, exigindo critério para a seleção dos médicos cooperados a observância de sua capacidade profissional para o exercício de determinadas atividades que inspirem danos aos pacientes;

b) O princípio da precaução, diante da irreversibilidade dos danos físicos ou à saúde;

c) O Código de Defesa do Consumidor que: no artigo 4º, reconhece a vulnerabilidade do consumidor em questões de alta complexidade técnica (inciso I), estabelece a garantia de padrões adequados de qualidade e segurança no fornecimento de serviços (alínea “d” do inciso I), exige a criação de meios eficientes de controle da qualidade e segurança dos

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	46 / 58

serviços (inciso V); no artigo 6º, define como direitos básicos a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos por práticas no fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos (inciso I), a efetiva prevenção de danos patrimoniais, morais e individuais (inciso VI); no artigo 8º, a proibição de exposição do consumidor aos riscos à saúde ou segurança “exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza”; no artigo 10, a proibição de colocar no mercado de consumo serviço “que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança”.

d) As normas da Lei de Plano de Saúde e da Agência Nacional de Saúde que exigem eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços de assistência médica, resguardando os usuários dos riscos à saúde e segurança.

§ 6º Nos casos em que houver a comprovação do envolvimento do cooperado em atos de corrupção e fraude contra a Administração Pública, ou em violação ao Código de Ética e Conduta devidamente investigados e apurados, com o Relatório e a recomendação de afastamento pelo Conselho Técnico, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre o afastamento do Cooperado, que tiver incorrido nestes atos, observando-se da pena envolver:

I – O afastamento de funções administrativas;

II – O afastamento de funções ocupadas em órgãos sociais;

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	47 / 58

III – O afastamento de qualquer outra atividade realizada, por intermédio da Cooperativa, que esteja relacionada ao ato infrator.

§ 7º A pena de eliminação será aplicada nos termos do artigo 17 do Estatuto Social independentemente de penalização anterior, ou, quando a reincidência revelar, sob o critério de avaliação e convicção própria do Conselho de Administração, gravidade importante por conta da infração reiterada.

§ 8º A pena de exclusão será aplicada nos termos do artigo 19 do Estatuto Social.

Artigo 42 Fica instituída ainda, a conduta denominada “orientação educativa”, que consistirá no aconselhamento ao cooperado sobre os princípios e os objetivos do cooperativismo e a observância das regras previstas no regimento e no estatuto, cabendo ao Conselho de Administração, encaminhar o cooperado para o processo de apuração de penalidades, uma vez constatada a ineficácia das ações educativas.

Parágrafo Primeiro. A orientação educativa será aplicada pelo Conselho de Administração, após colhido parecer do Conselho Técnico sobre a instauração do processo administrativo depois de finalizado do expediente preliminar, quando, por critério próprio de convicção, entender que as medidas de orientação seriam adequadas ao caso.

Parágrafo Segundo. As medidas de orientação educativa serão determinadas ao cooperado e deverão ser por ele cumpridas sob pena de retomada do seu expediente preliminar ao momento da deliberação pelo Conselho de Administração sobre a instauração do processo

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	48 / 58

administrativo, com o agravamento do descumprimento da orientação educativa que lhe foi aplicada.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser aplicadas, dentre outras, as seguintes medidas para orientação educativa do cooperado:

- a) A determinação para realização de cursos na área do cooperativismo, ética, ANS, plano de saúde ou outros temas relacionados a atividade do cooperado com a Cooperativa;
- b) A participação em reuniões periódicas para orientação, aprendizado ou de cunho pedagógico.

Parágrafo Quarto. Após cumpridas as medidas, o cooperado deverá assinar um termo de cumprimento e compromisso para não mais incorrer na conduta que deu origem à aplicação da orientação educativa.

Parágrafo Quinto. A orientação educativa será considerada como agravante na aplicação da pena caso o cooperado venha reincidir em conduta violadora às normas internas da Cooperativa.

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	49 / 58

CAPÍTULO IX

Das Infrações

Artigo 43 Para fins de aplicação das penas previstas no artigo 42 deste Regimento Interno, constituem infrações disciplinares fraudulentas, sem prejuízo de outras que vierem a ser apuradas pela Cooperativa:

I – atender paciente com carteira de terceiros;

II – cobrar ou aceitar honorários de pacientes da Unimed, quando este tiver sido atendido enquanto beneficiário de plano de saúde comercializado pela mesma e o procedimento venha a ser realizada por intermédio do plano de saúde;

III – assinar notas de serviços realizados por terceiros, cooperado ou não, considerando-se agravante, a cobrança de comissão;

IV – dificultar a marcação de consultas pela Unimed em favor de outro tipo de cliente, considerando-se agravante a cobrança de valores pela primeira consulta;

V – encaminhar notas de procedimentos com datas diversas daquela do efetivo atendimento;

VI – solicitar exames ou realizar procedimentos sem a devida indicação clínica;

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	50 / 58

VII – permitir e/ou subsidiar a realização, em seu nome de consultas, solicitação de exames ou realização de procedimentos por médicos não cooperados;

VIII – cobrar por materiais ou medicamentos não utilizados ou cobrar valores acima daqueles estabelecidos em contrato, tabelas ou acordos por escrito;

IX – receber, o médico solicitante, comissão por materiais utilizados ou exames diagnósticos solicitados e, da mesma forma, pagar o executante, comissão a quem solicita. Para fins do quanto aqui previsto, considera-se igualmente recebimento/cobrança e comissão a participação de congressos, viagens e eventos custeados pelo fornecedor de OPME;

X – cobrar comissões, das clínicas ou pessoas jurídicas que alugam espaço para coleta de material para laboratório, mediante a produção de solicitações;

XI – realizar ato médico determinado e cobrar por código diverso, sem anuência por escrito da Unimed;

XII – solicitar exames para trabalhos científicos através da Unimed;

XIII – cobrar por ato médico não realizado, tendo como agravante maior, falsificar a assinatura do cliente;

XIV – fraudar horário do efetivo atendimento e tipo (se eletivo ou urgência);



	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	51 / 58

XV – prestar, através da Unimed, serviço médico não previsto no contrato do paciente;

XVI – deixar de cumprir ou não respeitar os contratos de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar assinados pela Unimed São José do Rio Preto, em nome dos cooperados, com terceiros, excluindo-se os licenciados e os convênios optativos;

XVII – utilizar as dependências da Unimed São José do Rio Preto para atividades proibidas por lei ou político-partidárias estranhas ao interesse social;

XVIII – deixar de respeitar ou de cumprir as disposições da Lei que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (Lei Federal 9.656/98), as decisões do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, o Código de Ética Médica e as disposições da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

XIX – deixar de respeitar e de cumprir as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto.

CAPÍTULO X

Da Autogeração de Exames Diagnósticos

Artigo 44 É considerada autogeração de exame, aquele procedimento diagnóstico em que solicitante e o executante são a mesma pessoa física, sócio jurídico do serviço executante, solicitante e executante dividam o mesmo endereço comercial ou quando ambos integram a mesma pessoa jurídica.

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	52 / 58

Artigo 45 No consenso da especialidade deverá ser estabelecida norma orientadora para a autogeração de exame, inclusive em projeção percentual sobre as consultas, que poderá ou não ser aceito pelo Conselho de Administração.

Artigo 46 O Conselho de Administração estabelecerá normas específicas de autogeração de exame diagnóstico tendo como subsídios quando entender necessário as orientações do Conselho Técnico e dos Consensos de Especialidades.

CAPÍTULO XI

Dos Serviços Próprios

Artigo 47 Faz parte dos serviços próprios da Cooperativa:

I – Atenção Integral à Saúde;

II – Beabá Bebê, que se constitui em uma Unidade de Pronto Atendimento, na forma prevista na RESOLUÇÃO CFM nº 2.079/2014;

III – Central de Vagas;

IV – Centro de Infusão;

V – Centro Oncológico;

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	53 / 58

VI – Medicina Preventiva;

VII – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar;

VIII – Pronto Atendimento Adulto;

IX – Pronto Atendimento Infantil;

X – Saúde Ocupacional;

XI – Serviços de Imagens;

XII – Serviços de Laboratório;

XIII – SOS Unimed;

XIV – Unimed Lar / Clínica Lar;

XV – Unidade de vacinação.

Parágrafo único. O Antigo Pronto Atendimento Infantil, classificado e registrado junto ao Conselho Federal de Medicina - CFM como simples "AMBULATÓRIO ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA", deixou de existir de forma autônoma no ano de 2016, passando

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	54 / 58

a fazer parte dos Serviços Próprios da Unimed São José do Rio Preto, com a unificação de todo o Corpo Clínico que nele trabalha, com ou sem vínculo de emprego.

Artigo 48 O Corpo Clínico do Complexo de Saúde da Unimed São José do Rio Preto compõe-se de todos os médicos que ali atuam, prestando serviços aos pacientes, de forma individual ou coletiva, mediante suas habilitações clínicas, previamente comprovadas e informadas e autorizadas no seu cadastro médico.

§ 1º Além dos Diretores Geral, Técnico, Gerentes e Coordenadores médicos dos serviços próprios da Unimed São José do Rio Preto, só podem militar no Complexo de Saúde da Unimed São José do Rio Preto médicos cadastrados, qualificados e legalmente habilitados para suas atividades pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, os quais são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Contratados: São médicos, cooperados ou não, devidamente qualificados, que foram aprovados em concurso prévio e possuem vínculo empregatício com a Unimed São José do Rio Preto e prestam serviços médicos nos serviços próprios da Unimed São José do Rio Preto de forma habitual, dentro das escalas de plantão, dentro de preceitos éticos, com atuação avaliada como de alto nível profissional, respeitando as normas e os regulamentos da Unimed São José do Rio Preto, além das normas contratuais definidas no momento da contratação;

II – Autônomos: São médicos, cooperados ou não, ou grupo de médicos que constituem pessoa jurídica devidamente habilitada para prestação de serviços médicos, qualificado, que

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	55 / 58

seja contratado, prestando serviços nas instalações dos serviços próprios da Unimed São José do Rio Preto, mas devendo respeitar as "Regras Gerais para Atividades Médicas dos Serviços Próprios da Unimed São José do Rio Preto" definidas em contrato;

III – Honorários: Os médicos elegíveis para a categoria Honorários precisam ser reconhecidos por seus pares pelo excelente desempenho profissional e científico durante ao menos 20 (vinte) anos. Devem ter reconhecimento de seu trabalho médico e científico no país e ou no exterior. A indicação para a honorabilidade pode partir de um médico, de um grupo de médicos, do Comitê Médico Executivo ou da Comissão de Qualidade e Acreditação Hospitalar, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, após ouvido o Conselho Técnico;

IV – Temporários: É todo médico, cooperado ou não, ou grupo de médicos que constituem pessoa jurídica devidamente habilitada para prestação de serviços médicos, qualificado, que seja contratado de forma excepcional para cobrir escala de plantão ou executar procedimentos médicos, em situações de emergência, de forma autorizada pelo Diretor Geral e ou Diretor Técnico dos Serviços Próprios, prestando serviços nas instalações dos serviços próprios da Unimed São José do Rio Preto, mas devendo respeitar as "Regras Gerais para Atividades Médicas no Complexo de Saúde da Unimed São José do Rio Preto" definidas em contrato.

§ 2º Os médicos autônomos e temporários não poderão exercer o direito de votar e serem votados nas Assembleias do Corpo Clínico dos Serviços Próprios da Unimed São José do Rio Preto.

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	56 / 58

Artigo 49 Com exceção das contratações temporárias, na forma do artigo 443, § 2º, “a” e “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o credenciamento médico para fazer parte do Corpo Clínico dos Serviços Próprios estará aberto durante períodos determinados, definidos pelo Conselho de Administração, após ouvidas as Diretorias Geral, Técnica e Clínica dos Serviços Próprios, devendo ser realizado por meio de concurso interno de provas e títulos, que terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, a critério do Diretoria Geral.

Artigo 50 A estrutura organizacional dos Serviços Próprios da Unimed São José do Rio Preto, em seu nível superior de Governança Corporativa, é formada por:

I – uma Diretoria Geral, exercida por um membro do Conselho de Administração da Unimed São José do Rio Preto;

II – Subordinada à Diretoria Geral, uma Diretoria Técnico-Assistencial, exercida por médico contratado, cooperado ou não, pelo Conselho de Administração da Unimed São José do Rio Preto;

III – uma Diretoria Clínica, que deverá ser exercida, como autoriza a Resolução CREMESP Nº. 184, DE 21 de outubro de 2008, por médico cadastrado do Corpo Clínico na categoria Contratado (com vínculo empregatício com a Unimed São José do Rio Preto), eleito por seus pares para a função;

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	57 / 58

IV – um Vice-Diretor Clínico, por médico cadastrado do Corpo Clínico na categoria Contratado (com vínculo empregatício com a Unimed São José do Rio Preto), eleito por seus pares para a função, cujas principais atribuições são de auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em caso de férias, licenças e impedimentos;

V – subordinadas às Diretorias Geral e Técnica; estão os Gerentes e Coordenadores de cada serviço dos Serviços Próprios da Unimed São José do Rio Preto.

Artigo 51 Os Serviços Próprios da Unimed São José do Rio Preto serão regidos por meio de Regimento Interno próprio, o qual estabelecerá as regras gerais para atividade médica no mesmo, com a finalidade de orientar os médicos que ali militam, estabelecendo linhas de relacionamento ético, técnico e administrativo para o desempenho de suas atividades, com base nas determinações do Conselho Federal de Medicina – CFM: 1481/97, do Estatuto Social e do Regimento Interno da Unimed São José do Rio Preto, e bem assim buscar o atendimento do trinômio qualidade/sustentabilidade/eficiência no atendimento médico-hospitalar.

Artigo 52 O Regimento Interno dos Serviços Próprios da Unimed São José do Rio Preto revogou o Regimento Interno do Pronto Atendimento Infantil da Unimed São José do Rio Preto.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF DS AMF

	REGIMENTO INTERNO UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	Revisão:	05
		Data:	04/05/2023
		Folha:	58 / 58

Artigo 53 O presente Regimento Interno poderá sofrer alterações a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.

São José do Rio Preto - SP, 04 de maio de 2023.

DocuSigned by:

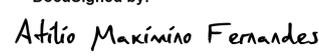
 79A2F20E553442B...
Dr. José Luís Crivellin
 Presidente

DocuSigned by:

 9723DCF936404DC...
Dr. José Luís Esteves Francisco
 Vice-Presidente

DocuSigned by:

 8A29D5FA79084D0...
Dr. Geovanne Furtado Souza
 1º Tesoureiro

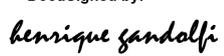
DocuSigned by:

 EA11CE93415649F...
Dr. Atílio Maximino Fernandes
 2º Tesoureiro

DocuSigned by:

 FA247488F4514FF...
Dr. Gilmar Valdir Greque
 1º Secretário

DocuSigned by:

 F22820FF635149B...
Dr. Luiz Sérgio Ronchi
 2º Secretário

DocuSigned by:

 916921E70D02433...
Dr. Henrique Gandolfi
 Diretor Educativo